

Capanema/Pa, 26 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 100-A/2024 – SEMAS

A sua Excelência
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Senhor Prefeito,

Venho por meio dese, solicitar a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços médicos para atendimento aos programas de TFD – Tratamento Fora do Domicílio, médico Itinerante e Perícia Médica, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Capanema-PA.

Nas condições estabelecidas no documento de oficialização de demanda apresentado, requeremos que seja deferido o pedido, autorizada a realização do procedimento licitatório para a contratação pretendida e efetuado à Coordenadoria de Contratações e Licitações para proceder ao início do processo.

Certos de podermos contar com a vossa atenção e presteza a nossa solicitação, esta Secretaria fica a disposição para maiores esclarecimentos a fim de que dê agilidade ao bom andamento do processo.

Respeitosamente,


Waldimary do S. T. Leite Freitas
Secretária Municipal de Saúde



COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018-2024-PMC

Processo Administrativo nº 2602002-2024

1 – Da Abertura

Em atendimento a solicitação pleiteada pela Exma. Senhora Waldimary do S. T. Leite Freitas, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, MÉDICO ITINERANTE E PERÍCIA MÉDICA**, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Capanema/PA”, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao processo.

2 – Da Justificativa da Contratação

Considerando que o **TFD** é um benefício que os usuários do Sistema Único de saúde podem receber, que consiste na assistência integral à saúde, incluindo o acesso de pacientes residentes em um determinado Estado a serviços assistenciais localizados em município do mesmo Estado ou de Estados diferentes, quando esgotados todos os meios de tratamento e/ou realização de exame auxiliar diagnóstico terapêutico no local de residência (Município/Estado) do paciente e desde que o local indicado possua o tratamento mais adequado à resolução de seu problema ou haja condições de cura total ou parcial.

Considerando a necessidade de contratar um médico, pois a solicitação do tratamento fora de domicílio – TFD, que deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Considerando que a prestação dos serviços de **“Médico Itinerante”** concentra-se na atenção primária à saúde, reconhecendo a necessidade premente de cuidados médicos preventivos e de promoção da saúde entre os cidadãos. Compreendendo os desafios enfrentados pelos residentes rurais, como a falta de transporte e a distância das unidades de saúde, o programa se destaca como uma resposta proativa e inclusiva às suas necessidades. As zonas rurais do município de Capanema concentram um número elevado da população, gerando uma necessidade de descentralizar os atendimentos de saúde para o interior do município.

Considerando que a **“perícia médica”** é uma avaliação médica realizada por um perito médico, com o objetivo de emitir um parecer sobre a condição de saúde de uma pessoa, visando definir se há necessidade de afastar o funcionário público devido enfermidade ou incapacidade. Após a realização da perícia médica, o perito emite um relatório com o resultado da avaliação e suas conclusões. Esse relatório pode ser utilizado para tomar decisões sobre a aptidão de uma pessoa para realizar determinadas atividades, para fins de seguros, para avaliar a necessidade de cuidados médicos especiais, entre outros.

3 – Da fundamentação Legal

A Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Portanto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.



De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74, inciso III da mesma Lei, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Para a contratação direta acima descrita, é necessária a notória especialização e, segundo § 3º acima disposto, decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Não paira dúvidas de que essa escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação seria o meio viável. A licitação é impossível justamente porque há contrassenso de comparação objetiva entre as propostas.

Desta feita, o gestor público tem a discricionariedade de escolher, dentre os profissionais qualificados, aquele que demonstrar confiança, ou seja, indubitável que a escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança de que o serviço a ser prestado por certo profissional será realizado nos exatos moldes e sempre visando o melhor para a Administração Pública.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição.

4 – Da Razão da Escolha da Contratada

A escolha recai sobre a empresa **J. CALDAS PINTO EIRELI**, com nome fantasia **MEDSERVICE**, devidamente inscrita no CNPJ nº 34.193.225/0001-23, em face de possuir conhecimentos técnicos e ampla experiência no ramo, considerando que a referida empresa possui atuação no município de Capanema/PA, prestando serviços com profissionais que



transmitem confiança e domínio dos serviços contratados, com a eficiência necessária para atendimento das necessidades de saúde da população.

5 – Da Justificativa do Preço

Os valores a serem pagos serão aqueles efetivamente prestados, objetos de análise pela Secretaria de Saúde, onde foi definido um teto de gasto por produção, não devendo ultrapassar o valor do teto mensal de **R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o Valor Anual de **R\$ 234.000,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil Reais)**.

Item	Descrição / Especificação	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Consultas - TFD	220	27,27	R\$ 6.000,00
2	Consultas – Médico Itinerante	320	32,81	R\$ 10.500,00
3	Perícias Médicas	110	27,27	R\$ 3.000,00

O município fará um contrato por um período de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado por períodos iguais ou sucessivos períodos na forma da lei.

Os valores a serem contratados serão obtidos utilizando-se da média de valores pagos referente aos serviços médicos prestados no âmbito do município de Capanema/PA, de natureza a partir de contratos anteriores, bem como a valores usualmente praticados pelo mercado.

6 - Da Vigência do Processo

O presente procedimento terá a vigência Contratual de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7 - Da Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos:

As despesas decorrentes do objeto desta contratação, concorrerá por conta de créditos orçamentários da Lei Orçamentária Anual – LOA - em vigor.

Órgão: 07 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade de orçamentária: 0703 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 302 0049 2.052- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema –Maca.

Programa de Trabalho: 10 301 0046 2.044- Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica.

8 – Da Declaração de Inexigibilidade

A agente de contratação da Prefeitura Municipal de Capanema-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal 14.133/2021, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, MÉDICO ITINERANTE E PERÍCIA MÉDICA**, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Capanema/PA”.

Capanema – PA, 22 de março de 2024.


LAÍSE LEAL MARTINS
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, MÉDICO ITINERANTE E PERÍCIA MÉDICA**, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Capanema/PA”.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o **TFD** é um benefício que os usuários do Sistema Único de saúde podem receber, que consiste na assistência integral à saúde, incluindo o acesso de pacientes residentes em um determinado Estado a serviços assistenciais localizados em município do mesmo Estado ou de Estados diferentes, quando esgotados todos os meios de tratamento e/ou realização de exame auxiliar diagnóstico terapêutico no local de residência (Município/Estado) do paciente e desde que o local indicado possua o tratamento mais adequado à resolução de seu problema ou haja condições de cura total ou parcial.

Considerando a necessidade de contratar um médico, pois a solicitação do tratamento fora de domicílio – **TFD**, que deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Considerando que a prestação dos serviços de **“Médico Itinerante”** concentra-se na atenção primária à saúde, reconhecendo a necessidade premente de cuidados médicos preventivos e de promoção da saúde entre os cidadãos. Compreendendo os desafios enfrentados pelos residentes rurais, como a falta de transporte e a distância das unidades de saúde, o programa se destaca como uma resposta proativa e inclusiva às suas necessidades. As zonas rurais do município de Capanema concentram um número elevado da população, gerando uma necessidade de descentralizar os atendimentos de saúde para o interior do município.

Considerando que a **“perícia médica”** é uma avaliação médica realizada por um perito médico, com o objetivo de emitir um parecer sobre a condição de saúde de uma pessoa, visando definir se há necessidade de afastar o funcionário público devido enfermidade ou incapacidade. Após a realização da perícia médica, o perito emite um relatório com o resultado da avaliação e suas conclusões. Esse relatório pode ser utilizado para tomar decisões sobre a aptidão de uma pessoa para realizar determinadas atividades, para fins de seguros, para avaliar a necessidade de cuidados médicos especiais, entre outros.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para fins de cumprimento das condições mínimas de habilitação exigida.

3.2 A empresa contratada deve apresentar obrigatoriamente os seguintes **Documentos de Habilitação** para participar do presente Processo:

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades de serviços médicos;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;

- d) Cartão CNPJ
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Prova de Regularidade com a Receita Federal
- j) Registro do Representante Médico da Empresa junto ao CRM- Conselho Regional de Medicina;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXEQUENTE

A escolha recai sobre a empresa **J. CALDAS PINTO EIRELI**, com nome fantasia **MEDSERVICE**, devidamente inscrita no CNPJ nº 34.193.225/0001-23, em face de possuir conhecimentos técnicos e ampla experiência no ramo, considerando que a referida empresa possui atuação no município de Capanema/PA, prestando serviços com profissionais que transmitem confiança e domínio dos serviços contratados, com a eficiência necessária para atendimento das necessidades de saúde da população.

5. DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa atenderá o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como aquelas provenientes das demandas oriundas dos programas de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, Médico Itinerante e Perícia Médica, consoante os quantitativos e valores a seguir:

Item	Descrição / Especificação	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Consultas - TFD	220	27,27	R\$ 6.000,00
2	Consultas – Médico Itinerante	320	32,81	R\$ 10.500,00
3	Perícias Médicas	110	27,27	R\$ 3.000,00

5.2. Os valores a serem contratados são resultados da média de valores pagos referente aos serviços médicos prestados no âmbito do município de Capanema/PA da mesma natureza a partir de contratos anteriores, bem como a valores usualmente praticados pelo mercado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

6.2 Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.

6.4 Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

6.5 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

6.6 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

- 6.7O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Capanema/PA, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.8Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 6.9 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 6.10 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.
- 6.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente termo de referência.
- 6.12 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.
- 6.13 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 6.14 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
- 6.15 Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.
- 6.16 Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
- 6.17 A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
- 6.18 Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA.
- 6.19 Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- 6.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do
- 6.21. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.
- 6.22 A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 6.23 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

7 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 7.2Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa

fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de referência.

7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.5 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.10 prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite legal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todas as anotações, análises, compilações, produtos e subprodutos, estudos e demais documentos elaborados pela CONTRATADA com relação ao Projeto ou serviço contratado serão também considerados "Informações Confidenciais", e será de propriedade do CONTRATANTE, não cabendo à outra parte nenhum direito sobre eles, salvo acordo entre elas, expresso e por escrito;

10.2 No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, ela deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento dele, a fim de que não haja interrupção dos serviços em andamento e prejuízos à população. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.